

Caras

Agostinho Guerra

A discussão do testamento vital em Portugal partiu de um pedido feito pela Associação de Testemunhas de Jeová à Associação Portuguesa de Bioética, em 2005. Questionavam o facto de os doentes não terem nenhum instrumento para, em situações de incapacidade, recusar transfusões.



Rui Nunes

Depois do pedido informal, a Associação Portuguesa de Bioética faria uma proposta de legislação em 2006. "É uma grande conquista civilizacional como sempre defendi quando fizemos a proposta", disse ao i Rui Nunes, presidente da APB. "Permite que o direito da autodeterminação em cuidados de saúde seja posto em prática e é o exercício último da responsabilidade pessoal. Hoje temos uma lei moderna, que não obriga nada nem ninguém."



Maria de Belém Roseira

Em 2008 o Partido Socialista apresenta um projecto de lei no parlamento, que viria a ser retirado por falta de consenso. PS e BE retomariam a iniciativa já em 2010, seguindo-se propostas do PSD e CDS-PP. A lei publicada reuniu consenso. "É uma afirmação da evolução na relação com o sistema de saúde e vem reforçar o direito da autodeterminação. Portugal estava atrasado mas prova que quando avançamos, avançamos bem. O atraso serviu para construir uma consciência colectiva", comentou ao /a deputada socialista.

Testamento vital. "Não é uma lei de vida nem de morte, é de liberdade"

Lei entra em vigor num mês. Juristas aplaudem mas falta ainda regulação

MARTA F. REIS
marta.reis@ionline.pt

Esta semana a advogada Marta Costa, especialista em saúde e ciências da vida, vai acompanhar uma cliente ao notário naquele que é o segundo pedido de apoio jurídico para elaborar um documento de directivas antecipadas de saúde em cinco anos de trabalho nesta área. A cliente é uma pessoa saudável, de 65 anos. Apesar de só ontem ter sido publicada a lei que vem reconhecer o chamado "testamento vital", os advogados nesta área vão apanhando alguns casos, que ainda não têm a força legal que o novo diploma vem delinear mas já são reconhecidos como documentos públicos. M. quer deixar por escrito que, caso um dia seja incapaz de expressar a sua vontade e precise de assistência, vai receber todos os cuidados que hoje, em posse de todas as faculdades, deseja. "Uma vez que tem rendimentos para isso e uma conta bancária que vai deixar afectada a estes cuidados, vai nomear um dos filhos como procurador para se encarregar de garantir cuidados como enfermeiros em casa", explica a advogada da PLMJ.

Por casos como este, Marta Costa vê na nova lei um diploma de vida, visão partilhada por Helena Pereira de Melo, professora da Universidade Nova de Lisboa e vice-presidente da Associação Portuguesa de Bioética, que há seis anos trouxe o tema para discussão com uma proposta de lei apresentada no parlamento, a que seguiria uma iniciativa do partido socialista e, mais recentemente, projectos de lei de todas as bancadas. Mas perante a legislação publicada ontem, que entra em vigor dentro de 30 dias, a professora acredita que é um passo mais largo. "Em bom rigor, não é uma lei de vida nem de morte. É uma lei que permite controlar melhor o próprio destino no que concerne à saúde. É uma lei de liberdade, de autodeterminação, de cada um decidir o que quer ou não no seu percurso até à morte."

O conceito de testamento vital surgiu nos Estados Unidos em 1969. Espanha, por exemplo, tem o testamento vital con-

sagrado na lei desde 2002. Em Portugal, surge com um atraso de 15 anos face à moldura internacional, recorda Pereira de Melo, que acompanhou todo o processo. "A principal norma até aqui era o artigo 9.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Biomedicina [1997], que dizia que a vontade anteriormente manifestada pelo doente devia ser tomada em consideração mas não era vinculativa. A partir deste momento, quem redigir o testamento saberá que a sua vontade tem de ser respeitada pelo profissional de saúde."

VÁLVULAS DE SEGURANÇA Segundo a lei n.º 25/2012, que deverá ser regulamentada em 180 dias, qualquer pessoa maior de idade capaz de consentimento livre e consciente pode pôr por escrito vontades como que cuidados deseja receber caso precise e não possa dar consentimento. Pode declarar se pretende ser reanimado em caso de paragem respiratória ou se deseja receber quimioterapia e quantas sessões em caso de doença oncológica. Um ponto só conhecido ontem na lei, após publicação em Diário da República - e projecto reuniu consenso na Assembleia da República e foi amplamente debatido - é que em caso de emergência ou perigo imediato de vida, a equipa responsável pelos cuidados não está obrigada a informar-se sobre as directivas antecipadas caso a demora no acesso ao documento possa ser prejudicial.

Manteve-se também a disposição de que vontades deixadas por escrito, dentro da validade, também podem ser revogadas por um terceiro caso seja comprovado que entretanto se alteraram. Marta Costa ressalva que diploma é um avanço mas deixa algumas dúvidas, por isso é essencial regulamentar: é ambíguo nas situações clínicas a referir, no que são vontades vinculativas, mas também na própria definição dos cuidados de saúde. Salienta também que o facto de só agora haver um registo nacional, que não a lei não prevê que seja obrigatório, dá pouca segurança jurídica ao instrumento, sendo que poderá envolver sanções a quem não o cumpre. Para Helena Pereira de Melo, é natural que a lei preserve algu-



Alguns portugueses já reconheciam directivas antecipadas de vontade em matéria de saúde nos notários e vão continuar a fazê-lo

BERNARDO CABRITA

Associação Portuguesa da Bioética lembra que a discussão nasceu com as preocupações das testemunhas de Jeová

Em Espanha o testamento vital está na lei desde 2002 mas só tinha em Maio a adesão de 124 919 pessoas



mas "válvulas de segurança", ainda que o princípio seja preservar a vontade do doente. "A medicina não é uma ciência exacta, além de que é importante que se perceba que este é um documento muito sério, que tem consequências nos cuidados de saúde que se virá a receber. Cada caso será sempre analisado individualmente."

Como exemplo daquilo que pode ser uma revogação com base num testemunho, refere o caso de um doente que era testemunha de Jeová quando fez o testamento - a minoria religiosa que trouxe o tema a debate em 2005 pelas dificuldades em preservar a recusa de transfusões em situações de inconsciência - mas pouco antes de ser atropelado se converteu ao catolicismo, havendo provas disso. "Certamente já não se iria opor a uma transfusão." A montante das excepções, acredita que há um refor-

ço dos direitos de personalidade mas também é pedido um esforço de lucidez. "Tendemos a pensar que a morte só acontece aos outros. Não é um assunto muito agradável", diz. Por isso, acredita a adesão será à partida pouco expressiva: "talvez os 50 mil testemunhas de Jeová, algumas pessoas com risco de doença neurológica como Alzheimer -que podem ver na capacidade de expressar a vontade antecipada de não ficar ligadas a uma máquina em estado vegetativo por incapacidade de expressar a sua vontade - e uns poucos cidadãos que pensem nisso. Mas até nisso a lei é boa: quem quer faz, quem não quer não faz."

Em Espanha, com dez anos de lei, havia em Maio 124 919 mil inscritos no registo nacional de directivas antecipadas de vontade, revelou ao *i* o ministério espanhol da Saúde. Dá 0,2% da população.

P&R

O que diz a lei das directivas antecipadas de vontade

O que é o testamento vital?

Um documento em que o cidadão manifesta que cuidados de saúde deseja ou não receber numa situação em que se encontre incapaz de expressar a sua vontade. Pode pronunciar-se sobre tratamentos de suporte básico de vida, tratamentos fúteis ou desproporcionados do quadro clínico, recusar ou autorizar tratamentos experimentais. Pode também deixar por escrito a vontade de receber cuidados paliativos adequados, sejam da carteira do SNS ou privados, desde que preveja o seu financiamento.

Como será feito? O ministério da Saúde vai elaborar um documento modelo, mas pode seguir qualquer formato desde que documento escrito que cumpra as disposições legais (identificação, situações clínicas a que diz respeito e lugar e hora da assinatura) e seja reconhecido por notário ou por um funcionário do futuro Registo Nacional do Testamento Vital. Tem validade de cinco anos, sujeito a renovação por confirmação oficial.

Quem pode fazer? Maiores de idade, sem incapacidade psíquica e capazes de dar consentimento consciente, livre e esclarecido.

Há limites? Não podem ser vontades contrárias à lei, ordem pública ou boas práticas, nomeadamente morte assistida (eutanásia).

Um documento válido por ser ignorado? Sim, quando se comprove que o outorgante não desejava manter as vontades iniciais. Prevê-se ainda a possibilidade de ter um procurador, com poderes representativos. Em caso de emergência, se a demora no socorro puder ser prejudicial, os profissionais não estão obrigados a verificar o documento.

"Compete ao cidadão dar conhecimento do testamento vital"

Directivas podem ser ignoradas se o testamento não estiver acessível

●●● Todas as decisões clínicas que envolvam o testamento vital devem ser inscritas no processo clínico do doente mas, em caso de emergência, as directivas podem ser ignoradas. Confrontados pelo *i* sobre esta excepção na nova lei, dois juristas salientam que cabe ao cidadão garantir que o documento está acessível, quer entregando uma cópia do documento a um familiar ou ao procurador nomeado, quer guardando-o nos documentos pessoais. No futuro, quanto estiver instituído o Registo Nacional do Testamento Vital, poderão inscrever-se nesta base nacional. Para isso, clarifica a nova lei, o documento deve ser apresentado presencialmente no registo ou enviado por carta registada.

"Compete ao cidadão dar conhecimento ao médico de que tem um testamento vital. Não poderíamos paralisar o serviço de urgências em busca de um eventual testamento vital", comenta André Pereira, especialista em direito da saúde da Universidade de Coimbra. Para o especialista, com a actual moldura legal a legislação já exequível e realista. Mesmo que o registo nacional tarde. "Os cidadãos interessados podem já dirigir-se ao notário, redigir um testamento vital e nomear um procurador de cuidados de saúde." A lei prevê que os cidadãos possam pedir ajuda a um médico para elaborar as directivas antecipadas de vontade, podendo inscrever o nome do profissional no documento. O diploma prevê ainda que o ministério da Saúde venha a publicar um modelo orientador do testamento vital, que não será obrigatório. Para Helena Pereira de Melo, jurista da Universidade Nova de Lisboa, foi uma boa opção do legislador manter esta abertura, nomeadamente o carácter não vinculativo do registo nacional. "A lei vai poder ser respeitada, mesmo antes de haver um registo." A lei não estabelece um prazo para a constituição deste novo instituto, que terá recursos próprios.

A lei prevê que os médicos possam ser objectores de consciência de algumas directivas, devendo para isso designá-las. Em declarações públicas, o bastonário José Manuel Silva expressou no ano passado que as directivas antecipadas não poderão pôr em casa a decisão do médico. Pereira de Melo defende que se trata de encontrar um equilíbrio, mas sustenta que o bem reconhecido pelo médico não poderá por regra sobrepor-se à vontade do doente.